



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D  
FARROUPILHA

Rec. em 03 / 09 / 2024

Horário: 16 h 18 min  
Simon

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 20/2024

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Concede Título de Cidadão Honorífico ao Sr. Elton José Siqueira Pereira".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

**PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 20/2024** de autoria do Poder Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 28 de agosto de 2024, o vereador Davi André de Almeida apresentou a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 20/2024, que concede o Título de Cidadão Honorífico de Farroupilha ao Sr. Elton José Siqueira Pereira.

Justifica o proponente que:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear aos que nasceram em outro município, e para cá vieram e contribuíram com a sociedade farroupilhense.

Elton José Siqueira Pereira, natural de São Gabriel-RS, chegou em Farroupilha no ano de 1978 juntamente com sua família. No ano de 1977, começou a frequentar uma igreja evangélica da

**"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

cidade. No ano de 2009, fundou a Igreja Pentecostal Tempo de Semear, e desde então vem dedicando sua vida a servir as pessoas desta comunidade.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 22, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal que

**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Assim, tem-se que preenchidos os requisitos mínimos para admissibilidade do presente Projeto de Lei.

No entanto, no que concerne ao texto legal, a norma deve ser objeto de adequação, uma vez que a Lei Municipal nº 594/62 institui o título honorífico de "CIDADÃO DE FARROUPILHA". Nesse sentido:

Art. 1º É instituído o título honorífico de "**CIDADÃO DE FARROUPILHA**", que será conferido à pessoas que se tenham distinguido por sua ação em favor do município e se hajam tornadas merecedoras do reconhecimento de Farroupilha.  
**(grifo nosso)**

Diante disso, o Projeto de Lei deve ser objeto de adequação tanto em sua Ementa, quanto ao texto disposto em seu artigo 1º, a fim de que guarde compatibilidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 594/62.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, **após atendidas as devidas observações**, o presente Projeto de Lei atenderá aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os

---

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)  
e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)  
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, feitas as devidas observações, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 20/2024** de autoria do vereador Davi André de Almeida.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 03 de setembro de 2024.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

